



LEI MUNICIPAL Nº 2.140 – DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências - COVID-19”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas dotações orçamentárias.

2	PREFEITURA MUNIC APARECIDA DOESTE	
02	EXECUTIVO	
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10 301	Atenção Básica	
10 301 0026	Unidade Básica de Saúde	
10 301 0026 2035 0000	Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
0.05.06	312.006 – COVID-19 – Portaria nº 1.857	R\$ 8.514,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.020, de 16 de novembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.100, de 09 de outubro de 2019 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.104, de 27 de novembro de 2019, vigentes para o exercício de 2020, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura das despesas no valor de R\$ 8.514,00 (oito mil, quinhentos e quatorze reais) serão utilizados recursos repassados pela União, em conformidade com a Portaria MS nº 1.857/2020, para a execução de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da data do primeiro repasse pela União, para amenizar os impactos na aplicação dos referidos recursos, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 09 de setembro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração